

	<p>Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação</p>	<p>Procedimento em caso de Acidente de Trabalho</p>	<p>Procedimento Operacional Padrão – POP n.º 001/2017</p>
---	--	--	---

1. Objetivos:

- Estabelecer os procedimentos necessários frente à ocorrência de acidentes no âmbito Institucional;
- Registrar, em documento específico, o acidente ocorrido visando estabelecer critérios de comunicação, análise, investigação em quaisquer estabelecimentos desta Instituição;
- Realizar a análise e investigação do acidente de forma a promover a adoção de medidas de proteção no ambiente de trabalho e evitar sua reincidência.

2. Aplicação:

Este procedimento aplica-se a todos os **servidores do quadro efetivo e estudantes (estagiários e participantes de bolsas de estudos promovidas pela Instituição)** que desempenham atividades nesta Instituição, inclusive reservas, estações experimentais e flutuantes.

OBS.: No caso de acidente com **trabalhadores terceirizados**, a empresa contratada será acionada para a prestação do socorro necessário e para providenciar as medidas cabíveis utilizadas no Regime Celetista, inclusive a emissão da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho, em **formulário específico do Regime Celetista**. Nesse caso a Instituição poderá emitir um registro quando solicitada pela prestadora do serviço.

3. Conceitos:

Acidente de Trabalho: é o que ocorre pelo exercício do trabalho, **a serviço da Instituição**, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, ou a morte. Ou ainda, é o evento súbito, ou inesperado em relação ao momento da ocorrência, do qual possa resultar ou não, dano físico ao servidor, relacionado com as atribuições do cargo e ou função exercida, ou ainda, danos materiais à Instituição.

Também são considerados acidentes:

- Sinistros, como: incêndios, explosões, desabamento, inundações, derramamentos de químicos e vazamentos de gases, contaminação por risco biológico, contaminação por radiação e outros que possam causar danos físicos e/ou materiais.
- Doença profissional: a doença produzida pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade constante da relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (*conforme Decreto Regulamentar n.º 06 de 05/05/2001*).
- Doença do trabalho: a doença adquirida em condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente constante da relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (*conforme Portaria n.º 1339/GM de 18/11/1999*).

	<p>Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação</p>	<p>Procedimento em caso de Acidente de Trabalho</p>	<p>Procedimento Operacional Padrão – POP n.º 001/2017</p>
---	--	--	---

OBS.: A caracterização de acidentes e doenças profissionais e do trabalho dar-se-á mediante perícia médica realizada pelo **SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor)**, localizado no prédio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na Av. Sete de Setembro, 280, térreo, Centro.

Acidente de Percurso ou Trajeto: o que ocorre no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor. Também se enquadra o trajeto da residência para as reservas, estações experimentais ou flutuantes, considerando a finalidade ao exercício do trabalho.

Acidente com afastamento: aquele que pela gravidade da lesão o servidor necessitará **afastar-se** do trabalho para tratamento médico. Para isso, o servidor acidentado deverá se dirigir ao SIASS e apresentar-se ao médico perito o atestado de afastamento emitido pelo médico que lhe prestou atendimento no pronto socorro. O acidentado retorna ao trabalho **após perícia médica** realizada pelo SIASS capacitando-lhe como **apto** para o trabalho.

Acidente sem afastamento: aquele que a lesão foi leve. Não houve necessidade do servidor **afastar-se** do trabalho, podendo retornar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte.

4. Procedimento frente ao Acidente:

4.1 Quando da ocorrência de qualquer acidente que resulte em vítimas lesionadas, deve-se buscar atendimento médico. Encaminhar o acidentado ao **pronto-socorro mais próximo ou acionar 192**.

4.2 Caso necessite de **transporte, deve-se** acionar o ramal do **COATL (3309 ou 3009)**. O acidentado deve receber acompanhamento pela pessoa responsável do setor até ao pronto-socorro.

4.3 Informar o ocorrido ao superior imediato do setor e a COGPE/Segurança do Trabalho (ramal 3139 ou 3040).

4.4 **Registrar** a ocorrência no formulário “Comunicação Interna de Acidente de Trabalho” disponível no site principal da Instituição. Poderá ser preenchido pela testemunha do acidentado, pelo seu superior imediato, ou pelo próprio acidentado quando estiver em condições. O registro poderá ser feito até **48h após a ocorrência do acidente**.

4.5 No pronto socorro, o acidentado deverá aguardar o **parecer do médico** que lhe atendeu para saber se precisará ou não se afastar para tratamento. O acidentado ou um familiar, quando o acidentado estiver incapacitado, deverá apresentar o parecer do médico na **unidade do SIASS** tão logo tenha recebido.

	<p>Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação</p>	<p>Procedimento em caso de Acidente de Trabalho</p>	<p>Procedimento Operacional Padrão – POP n.º. 001/2017</p>
---	--	--	--

4.6 Os acidentes ocorridos nas reservas/estações experimentais e flutuantes também devem ser registrados e comunicados.

4.7 Acidentes que envolvam: **contato com líquidos químicos**, o acidentado deve utilizar o **chuveiro ou lava-olhos de emergência** mais próximo do seu local de trabalho. Em caso de **ingestão ou intoxicação**, deve-se consultar a **Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico - FISPQ**, para as recomendações de segurança adequadas ao produto. Caso não seja acessível, o acidentado deve levar consigo, ao pronto socorro, a embalagem do produto químico.

5. Procedimento frente ao Acidente de Percurso/Trajeto:

5.1 O socorro médico deve ser acionado pelo número 192. Sempre que possível solicitar que informe a ocorrência para o ramal do seu superior imediato no trabalho ou COGPE/Segurança do Trabalho (ramal 3643-3139 OU 3643-3040).

5.2 Recomenda-se para esse caso que seja apresentado **boletim de ocorrência (B.O.)** emitido pela Delegacia e apresentado à COGPE/Segurança do Trabalho.

5.3 O registro do acidente deverá ser feito pelo superior imediato da vítima via formulário “Comunicação Interna de Acidente de Trabalho” disponível no site principal da Instituição. Deve ser seguido o descrito nos itens 4.4 ao 4.6.

6. Recomendações Gerais:

6.1 O registro do acidente será emitido em 3 vias, devidamente assinadas e apresentadas a COGPE/Segurança do Trabalho como segue:

1ª via: dossiê do servidor;

2ª via: SIASS;

3ª via: Segurança do Trabalho/COGPE e comissão destinada para apoio, que realizará a investigação e análise do ocorrido.

6.2 As dúvidas no preenchimento do registro de acidente poderão ser sanadas através do ramal 3139 ou 3040- COGPE/Segurança do Trabalho. Ou ainda pollyanne.simas@inpa.gov.br.

7. Responsabilidade:

É responsabilidade de todo servidor comunicar e registrar qualquer acidente. A comunicação e o registro são importantes para evidenciar a ocorrência no exercício do trabalho e estabelecer as medidas de proteção cabíveis.

8. Fluxograma:

